



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2015/GAB-UFSB/PF-UFSB

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB) no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º c/c art. 11 da Lei nº 12.818, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 571, de 28 de junho de 2013, e a **PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFSB (PF/UFSB)**, no uso das atribuições conferidas na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, e tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da UFSB, resolvem:

SEÇÃO I— DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos desta Ordem de Serviço Conjunta, consideram-se:

I- atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos da Seção III deste ato normativo;

II - atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria Federal junto à UFSB e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais como participação em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação, na forma disciplinada na Seção IV desta Ordem de Serviço Conjunta.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Ordem de Serviço Conjunta não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela Procuradoria Federal junto à UFSB, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

SEÇÃO II— DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO

Art. 2º. As consultas jurídicas à PF/UFSB devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração Superior da UFSB, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida:

I - Reitoria;

II - Vice-Reitoria;

III - Conselho Universitário (CONSUNI);

Handwritten signature/initials



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

IV – Pró-Reitorias

V - Assessorias da Reitoria;

VI - Congregações;

VII- Decanatos;

VIII – Colegiados;

IX – demais órgãos que venham a ser criados que detenham a competência prevista no *caput*.

Parágrafo único. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria Federal junto à UFSB pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas estranhas à estrutura organizacional da Universidade.

SEÇÃO III - DA CONSULTA JURÍDICA
SUBSEÇÃO I— DO OBJETO

Art. 3º. Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

VII minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

VIII - processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.

§1º. Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

§2º Aplica-se o § 1º às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores se subsumam aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada a análise jurídica prévia de outros documentos pela PF/UFSB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Art. 4º. O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela Procuradoria Federal que se relacione com as competências institucionais da UFSB.

SUBSEÇÃO II — DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Art. 5º. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pela autoridade máxima competente de cada órgão da Administração Superior da UFSB citado no art. 2º.

Parágrafo único. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas diretamente à PF/UFSB, sendo desnecessário o encaminhamento do processo administrativo via Gabinete da Reitoria.

Art. 6º. As consultas jurídicas deverão ser autuadas e identificadas pelo número do sistema informatizado de protocolo da UFSB, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, devendo o processo administrativo ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa à PF/UFSB.

§ 1º Será admitido o encaminhamento de consulta jurídica por correio eletrônico, para o endereço previamente divulgado, quando se tratar de solicitação a ser atendida em caráter de urgência.

§ 2º A possibilidade de encaminhamento de consulta jurídica por correio eletrônico não afasta a necessidade de prévia autuação física dos documentos, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de processo administrativo eletrônico.

Art. 7º. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFSB devem estar instruídos necessariamente, no mínimo, com:

I - nota técnica e/ou despacho, formal, expresso e digitado (não manuscrito) com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;

II - informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

III - menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso;
e

IV - eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFSB para análise de minutas de editais e atos normativos da UFSB deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§ 2º. As minutas de atos normativos da UFSB, submetidas à análise da PF/UFSB deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

2021
M



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

§3º. As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF/UFSB, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 8º. As consultas jurídicas de que trata o art. 4º devem ser encaminhadas à PF/UFSB, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos administrativos, seguindo o modelo de formulário constante Anexo desta Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 9º. Os Órgãos da Administração Superior da UFSB citados no art. 2º, mediante despacho formal e expresso, devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da PF/UFSB seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

Parágrafo único. Compete a/o Procurador/a-Chefe da PF/UFSB decidir sobre os pedidos de urgência ou prioridade.

Art. 10. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFSB com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.

SUBSEÇÃO III - DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Art. 11. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF/UFSB, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 316, de 12 de março de 2010.

§ 1. Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 3º desta Ordem de Serviço Conjunta, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§2º. Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 4º desta Ordem de Serviço Conjunta, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

§3º. Na elaboração da manifestação jurídica, deverão ser observados entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União.

§4. Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelos Órgãos da Administração Superior da UFSB citados no art. 2º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

Art. 12. A manifestação jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo do/a Procurador/a-Chefe da PF/UFSB.

Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, deferido pelo/a Procurador/a-Chefe da PF/UFSB manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos.

Art. 13. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/UFSB de ofício ou a pedido do órgão consulente:

I— nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II - em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§ 1º. Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§2º. A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 14. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o art. 13, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo/a Reitor/a da UFSB, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 1º da Portaria PGF nº424, de 23 de julho de 2013.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo o Procurador-Geral Federal poderá solicitar nova manifestação da PF/UFSB.

SEÇÃO IV - DO ASSESSORAMENTO JURIDICO

Art. 15. Os Órgãos da Administração Superior da UFSB citados no art. 2º desta Ordem de Serviço Conjunta poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

I - de dúvida jurídica sem complexidade, que possa ser dirimida sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção III deste ato normativo;

II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/UFSB;

III - de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

Handwritten signature and initials



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

IV - de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 16. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência que deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§1º. As audiências serão marcadas pelo Gabinete do/a Procurador/a-Chefe.

§2º. Não será concedido assessoramento jurídico por telefone.

§3º. O assessoramento por correio eletrônico (e-mail) deverá ocorrer apenas quando se tratar de solicitação a ser atendida em caráter de urgência.

Art. 17. Esta ordem de serviço conjunta deverá ser publicada no Boletim de Serviço da UFSB e entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e archive-se.

Itabuna, 16 de dezembro de 2015.


NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

Reitor *pro tempore* da UFSB


ROBERTA RABELO MAIA COSTA ANDRADE

Procuradora-Chefe junto à UFSB